

CICLO DE ESTUDOS: CIBERSEGURANÇA APLICADA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: UNIVERSIDADE LUSÓFONA
UNIDADE ORGÂNICA: FACULDADE DE CIÊNCIA NATURAIS, ENGENHARIAS E TECNOLOGIA
NÚMERO PROCESSO: NCE/25/2500465
GRAU: MESTRE
DECISÃO: NÃO ACREDITAR
DATA PUBLICAÇÃO: 2026-01-07

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. No pedido de acreditação prévia do novo ciclo de estudos (PAPNCE) os objetivos estão expressos essencialmente em termos de competências gerais. No PAPNCE é evidente a existência de uma estratégia da instituição para o ensino da Informática e para a formação de profissionais na área, mas não para a área da Cibersegurança. No relatório da Comissão de Avaliação Externa (CAE) são apontadas várias fragilidades no plano de estudo, nomeadamente a nível de objetivos de aprendizagem e conteúdos programáticos de várias Unidades Curriculares (UCs). Deste modo, não é garantido que os graduados venham a adquirir as competências indicadas no artigo 15º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. A coordenação do ciclo de estudos não cumpre os requisitos indicados na alínea d), nº 2, do artigo 16º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. São indicados dois docentes para a coordenação, um dos quais tem um perfil adequado, mas não é docente de carreira. O segundo docente é docente de carreira, mas não demonstra ter experiência técnica ou científica na área da cibersegurança. O corpo docente não é especializado na área de cibersegurança, pelo que o PAPNCE não cumpre o requisito indicado na alínea c), nº 3, do artigo 16º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. Existem apenas publicações pontuais de dois docentes, pelo que não existe investigação relevante na área da cibersegurança, não estando cumprido o requisito indicado na alínea c), nº 2, do artigo 16º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to not accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. In the request for prior accreditation of the new study programme (PAPNCE), the objectives are expressed essentially in terms of general skills. In PAPNCE, the existence of an institutional strategy for teaching Informatics and for training professionals in the field is evident, but not for the area of Cybersecurity. The External Evaluation Team (EAT)'s report points out several weaknesses in the study plan, namely at the level of learning objectives and the syllabuses of several Curricular Units (CUs). Thus, it is not guaranteed that graduates will acquire the skills indicated in Article 15th of the of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. The coordination of the study programme does not meet the requirements indicated in paragraph d), number 2, of Article 16th of the of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. Two teachers are indicated for coordination, one of whom has a suitable profile but is not within teacher career. The second is a career teacher but does not demonstrate technical or scientific experience in the area of cybersecurity. The teaching staff is not specialised in cybersecurity, so the PAPNCE does not comply with the requirement indicated in paragraph c), number 3, of Article 16th of the of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. There are only occasional publications of two teachers, so there is no relevant research in the area of cybersecurity, and the requirement indicated in paragraph c), number 2, of Article 16th of the of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th, is not fulfilled.